

CONTRATO DE CESSAÇÃO DO

PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Entre,

O FUNDO DE APOIO MUNICIPAL, com sede em Lisboa, na Praça do Comércio, Ala Oriental, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva **Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida**, no uso dos poderes concedidos pela alínea a), do artigo 9.º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua atual redação, adiante designada por «LFAM», e nos termos da deliberação da Direção Executiva, aprovada em ata no dia 25 de outubro de 2022, na qualidade de primeiro outorgante, doravante designado abreviadamente por «**FAM**»;

E

O MUNICÍPIO DE PORTIMÃO, com sede em Portimão, na Praça 1.º de Maio, pessoa coletiva de direito público n.º 505 309 939, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila**, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos das deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Portimão, de 4 de setembro de 2024, e 2 de outubro de 2024, respetivamente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da LFAM, na qualidade de segundo outorgante, doravante designado abreviadamente por «**MUNICÍPIO**»;

E considerando que:

- I. Encontrando-se o **MUNICÍPIO** em situação de rutura financeira, o mesmo aderiu ao mecanismo de recuperação financeira municipal, apresentado uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM) em 19 de março de 2015, ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º da LFAM, na sua atual redação;
- II. A proposta final do PAM, foi aprovada pela Direção Executiva do FAM em 22 de abril de 2016, após a pronúncia prévia da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º da LFAM;

- III. O MUNICÍPIO aprovou por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, na sua sessão extraordinária de 17 de maio de 2016, o contrato PAM nos termos do artigo 26.º n.º 1 da LFAM, tendo entrado em vigor em 3 de outubro de 2016, data em que foi emitido o visto do contrato de assistência financeira pelo Tribunal de Contas;
- IV. Em 11 de novembro de 2020, em conformidade com o disposto no artigo 33.º da LFAM, o **MUNICÍPIO** apresentou ao FAM uma proposta de revisão do PAM, a qual foi aprovada nos termos da deliberação da Direção Executiva no dia 17 de dezembro do mesmo ano, após pronúncia prévia da Comissão de Acompanhamento;
- V. Ao contrato PAM celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o **FAM** em 24 de maio 2016, foi efetuada uma adenda relativa à revisão do PAM que foi assinada pelas partes a 21 de janeiro de 2021;
- VI. Ao contrato de empréstimo de assistência financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o FAM, em 20 de setembro de 2016 foi efetuada uma adenda relativa à alteração da taxa de juro passando para 0,95%, que foi assinada pelas partes em 21 de janeiro de 2021, e visada pelo Tribunal de Contas em sessão diária de visto a 26 de fevereiro de 2021;
- VII. A Direção-Geral das Autarquias Locais emitiu em 01 de julho de 2024, declaração comprovativa da redução do endividamento para um rácio de 142%, inferior ao limite legal, ficando o município abrangido pelo previsto no n.º 4 do artigo 23.º da LFAM;
- VIII. O **MUNICÍPIO** apresentou ao **FAM** em 22 de julho de 2024, o pedido de cessação do PAM de acordo com o disposto nos artigos 23.º, n.º 4, e 24.º da LFAM, após a aprovação por deliberação da Câmara Municipal de Portimão, em 17 de julho de 2024;
- IX. O Presidente da Direção Executiva do **FAM** aprovou em 27 de agosto de 2024 o pedido de cessação do contrato PAM do **MUNICÍPIO**, na sequência da pronúncia favorável da Comissão de Acompanhamento.

É livremente celebrado entre as partes o contrato de cessação do Programa de Ajustamento Municipal, mantendo-se apenas em vigor o contrato de empréstimo celebrado entre o **FAM** e **MUNICÍPIO**, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª

Cessação do PAM

1. O presente contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o **FAM** tem como objeto principal a cessação do contrato PAM celebrado anteriormente entre as partes, com fundamento na redução da dívida total do **MUNICÍPIO** para o montante inferior ao previsto no n.º 1 artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
2. Para cumprimento do objeto do contrato referido no número anterior são definidas as obrigações legais e contratuais que cessam e as que se mantêm, no âmbito das medidas de reequilíbrio orçamental, reestruturação e assistência financeira previstas no PAM aprovado.

Cláusula 2ª

Medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida

1. O **MUNICÍPIO** deixa de estar vinculado, a partir da data da assinatura do presente contrato, ao cumprimento de todas as medidas de reequilíbrio orçamental previstas na cláusula segunda do contrato PAM aprovado pelo **FAM**, no âmbito da otimização da receita e da racionalização da despesa e consolidação orçamental.
2. O **MUNICÍPIO** não está obrigado, a partir da presente data, à execução das medidas de reestruturação do serviço da dívida e dos seus encargos previstos na cláusula terceira do PAM.

Cláusula 3ª

Empréstimo de Assistência Financeira

1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a manter após a cessação do PAM todas as obrigações legais e contratuais previstas no contrato de empréstimo de assistência financeira celebrado com o **FAM** em 20 de setembro de 2016 e alterado por adenda em 21 de janeiro de 2021, até ao montante de **€ 142.520.995,69 (cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e vinte mil novecentos e noventa e cinco euros e sessenta e nove cêntimos)**, pelo prazo de vinte sete anos, nos termos dos artigos 23.º, n.º 4, 43.º a 48.º da LFAM.
2. Os termos e as condições do empréstimo concedido pelo FAM constam dos respetivos contrato e adenda, anexos ao presente acordo de cessação do PAM, e do qual fazem parte integrante.



Cláusula 4ª

Outras obrigações

O **MUNICÍPIO**, está obrigado a prestar ao **FAM** no âmbito do princípio de prevenção de situações de rutura financeira previsto no artigo 6.º da LFAM, a seguinte informação, sem prejuízo do acordo de cessação do PAM:

- a) Dar conhecimento ao **FAM** dos elementos de natureza financeira que possam relevar para o cumprimento das obrigações legais e contratuais relativos ao contrato de empréstimo celebrado com o **FAM**;
- b) Fornecer as atas e deliberações dos órgãos municipais que apreciaram a Prestação de Contas anual do **MUNICÍPIO**;
- c) Facultar ao **FAM** informação anual prestada pela Direção-Geral das Autarquias Locais ao **MUNICÍPIO**, relativa ao cumprimento do limite legal de endividamento previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Cláusula 5ª

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do contrato de empréstimo pelo **MUNICÍPIO** poderá ser declarado pela Direção Executiva nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 46.º, n.º 5, 50.º, n.º 4 da LFAM.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento do contrato de empréstimo constitui causa suficiente de resolução, bem como para o reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da resolução, acrescidos dos juros de mora vencidos e vincendos, nos termos do contrato de empréstimo de assistência financeira em vigor.
3. São nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem o cumprimento do contrato de empréstimo de assistência financeira celebrado entre o **FAM** e o **MUNICÍPIO**, nos termos do nº 5 do artigo 26.º da LFAM.

Cláusula 6ª

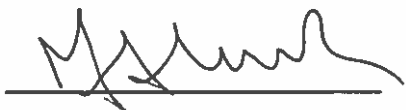
Produção de efeitos e duração

O presente contrato produz efeitos após a sua assinatura pelas partes.

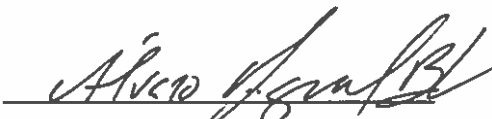
O presente contrato é celebrado em dois exemplares de igual valor que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar, aos 28 dias de outubro de 2024.

Fundo de Apoio Municipal

Município de Portimão



Miguel Almeida, Presidente



Álvaro Miguel Bila, Presidente

Junta: 9 anexos:

- I. Deliberações da reunião da Câmara Municipal e da sessão da Assembleia Municipal que aprovam a Prestação de Contas do ano em que se verifica o cumprimento do limite de endividamento previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- II. Deliberação da reunião da Câmara Municipal que aprovou o pedido de cessação do PAM, de acordo com os artigos 23.º, n.ºs 4 e 26.º da LFAM;
- III. Declaração emitida pela Direção-Geral das Autarquias Locais a comprovar o cumprimento do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- IV. Deliberações da reunião da Câmara Municipal e da sessão da Assembleia Municipal que aprovaram a minuta de contrato de cessação do PAM;
- V. Relatório de monitorização do Município reportado a 31 de dezembro de 2023 acompanhado da certificação do auditor externo;
- VI. Contrato PAM celebrado em 24 de maio de 2016 e adenda celebrado em 21 de janeiro de 2021.
- VII. Contrato de empréstimo de assistência financeira celebrado em 20 de setembro de 2016 e adenda celebrada em 21 de janeiro de 2021;
- VIII. Informação n.º I00054-202408 do FAM, acompanhada do relatório de monitorização de 2023
- IX. Despacho n.º 3/P/FAM/2024 – Presidente da Direção Executiva FAM